



Lei Nº 1141/2015,
De 07 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE AUTONOMIA FINANCEIRA DAS ESCOLAS – PROFAFE, ATRAVÉS DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Pública Municipal de Ensino, o Programa de Fortalecimento de Autonomia Financeira das Escolas – PROFAFE, através de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas municipais de Marechal Deodoro.

Art. 2º - Para que ocorra organização e maior controle nos recursos financeiros que serão repassados, os mesmos serão destinados aos subprogramas do PROFAFE, devendo os recursos liberados para as escolas, vedadas outras destinações, ser utilizados para desenvolver:

I – O Subprograma de Manutenção e Conservação do Imóvel Escolar;

II – O Subprograma de Desenvolvimento de Projetos Pedagógicos, Artísticos, Culturais e/ou Esportivos;

III – O Subprograma de Aquisição de Material de Consumo e Equipamento de Pequeno Porte.

Art. 3º - Para participar do Programa, a escola deverá:

I – Ter unidade executora e Conselho Escolar constituído;

II – Ter realizado o Censo Escolar;

III – Elaborar, por Subprograma, Plano de Ação que demonstre a destinação da aplicação dos recursos financeiros, devendo esse Plano ser devidamente aprovado pelo Conselho



Escolar e posteriormente submetido ao Comitê Gestor PDDE Interativo da SEMED a quem compete a aprovação definitiva.

Art. 4º - Os recursos repassados serão assegurados pelos Programas e Fontes destinados a composição dos 25% (vinte e cinco por cento) de receitas destinadas à aplicação na educação e calculados, tendo por base o número de alunos matriculados informados no censo escolar oficial.

§ 1º - Os recursos financeiros serão creditados às Unidades Executoras – Conselho Escolar das escolas beneficiadas, e conta bancária específica, dependendo de aprovação prévia da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos repassados serão administrados, conjuntamente, pela Direção e membros do Conselho Escolar.

§ 3º - A cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal os comprovantes das transferências às unidades executoras dos recursos estabelecidos por esta Lei. (NR)

§ 4º - A cada bimestre, as unidades executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos à Comissão de Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Marechal Deodoro. (NR)

Art. 5º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração dos procedimentos operacionais, definindo os critérios para a regulamentação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, momento no qual seus efeitos passarão a ser produzidos.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 07 de dezembro de 2015.


Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito